



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 819.860 - SP
(2015/0284524-4)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
EMBARGANTE : JOSE ROBERTO BOZOLI
ADVOGADO : GUILHERME S A FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP150592
EMBARGADO : MUNICIPIO DE ITAJOBÍ
ADVOGADOS : MARCOS ALEXANDRE RIVETTA - SP259212
FERNANDO MARTINS DE SÁ - SP270580
LUIS EDUARDO FARAO - SP145140
REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E OUTRO(S) - SP166678

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

2. Não há vícios a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0284524-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgInt no AREsp 819.860 / SP**

Números Origem: 00018177420098260264 12772009 18177420098260264 2640120090018176

PAUTA: 12/09/2017

JULGADO: 19/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSE ROBERTO BOZOLI
ADVOGADO : GUILHERME S A FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP150592
AGRAVADO : MUNICIPIO DE ITAJOBÍ
ADVOGADOS : MARCOS ALEXANDRE RIVETTA - SP259212
FERNANDO MARTINS DE SÁ - SP270580
LUIS EDUARDO FARAO - SP145140
REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E OUTRO(S) - SP166678

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância - Demissão ou Exoneração

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSE ROBERTO BOZOLI
ADVOGADO : GUILHERME S A FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP150592
EMBARGADO : MUNICIPIO DE ITAJOBÍ
ADVOGADOS : MARCOS ALEXANDRE RIVETTA - SP259212
FERNANDO MARTINS DE SÁ - SP270580
LUIS EDUARDO FARAO - SP145140
REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E OUTRO(S) - SP166678

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado para a 35ª Sessão Ordinária por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0284524-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgInt no AREsp 819.860 / SP**

Números Origem: 00018177420098260264 12772009 18177420098260264 2640120090018176

PAUTA: 12/09/2017

JULGADO: 21/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSE ROBERTO BOZOLI
ADVOGADO : GUILHERME S A FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP150592
AGRAVADO : MUNICIPIO DE ITAJOBÍ
ADVOGADOS : MARCOS ALEXANDRE RIVETTA - SP259212
FERNANDO MARTINS DE SÁ - SP270580
LUIS EDUARDO FARAO - SP145140
REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E OUTRO(S) - SP166678

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância - Demissão ou Exoneração

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSE ROBERTO BOZOLI
ADVOGADO : GUILHERME S A FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP150592
EMBARGADO : MUNICIPIO DE ITAJOBÍ
ADVOGADOS : MARCOS ALEXANDRE RIVETTA - SP259212
FERNANDO MARTINS DE SÁ - SP270580
LUIS EDUARDO FARAO - SP145140
REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E OUTRO(S) - SP166678

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado para a pauta do dia 21.09.2017 (36ª Sessão Ordinária).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0284524-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgInt no AREsp 819.860 / SP**

Números Origem: 00018177420098260264 12772009 18177420098260264 2640120090018176

PAUTA: 12/09/2017

JULGADO: 26/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSE ROBERTO BOZOLI
ADVOGADO : GUILHERME S A FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP150592
AGRAVADO : MUNICIPIO DE ITAJOBÍ
ADVOGADOS : MARCOS ALEXANDRE RIVETTA - SP259212
FERNANDO MARTINS DE SÁ - SP270580
LUIS EDUARDO FARAO - SP145140
REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E OUTRO(S) - SP166678

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância - Demissão ou Exoneração

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSE ROBERTO BOZOLI
ADVOGADO : GUILHERME S A FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP150592
EMBARGADO : MUNICIPIO DE ITAJOBÍ
ADVOGADOS : MARCOS ALEXANDRE RIVETTA - SP259212
FERNANDO MARTINS DE SÁ - SP270580
LUIS EDUARDO FARAO - SP145140
REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E OUTRO(S) - SP166678

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Transferido o julgamento para a sessão subsequente.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 819.860 - SP
(2015/0284524-4)**

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE : JOSE ROBERTO BOZOLI
ADVOGADO : GUILHERME S A FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP150592
EMBARGADO : MUNICIPIO DE ITAJOBÍ
ADVOGADOS : MARCOS ALEXANDRE RIVETTA - SP259212
FERNANDO MARTINS DE SÁ - SP270580
LUIS EDUARDO FARAO - SP145140
REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E OUTRO(S) - SP166678

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão, assim ementado (e-STJ fl. 3.088):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impõe o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 182/STJ.
3. Agravo interno não conhecido.

O embargante sustenta que o acórdão embargado contém omissões, pois não teria considerado que "os capítulos não impugnados da decisão monocrática então recorrida eram autônomos em relação ao capítulo da decisão impugnada e que para cada capítulo decidido apontou-se apenas um fundamento" e, ainda, "o capítulo impugnado daquela decisão representava uma **prejudicial de mérito (prescrição do processo administrativo disciplinar)**", assim, caso provido esse ponto do recurso especial, não seria necessário mais discutir, por exemplo, a proporcionalidade da pena disciplinar aplicada" (e-STJ fl. 3.099, grifo no original).

Com impugnação (e-STJ fls. 3.119-3.120).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 819.860 - SP
(2015/0284524-4)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.
2. Não há vícios a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada.
3. Embargos de declaração rejeitados.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

O acórdão embargado fez incidir a Súmula 182/STJ em razão da ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada.

Assim, evidencia-se não ter ocorrido omissões, falta de clareza, insuficiência de fundamentação ou erro material a ensejar esclarecimento ou complementação do que já decidido.

Ante o exposto, **rejeito** os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 819.860 - SP
(2015/0284524-4)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
EMBARGANTE : JOSE ROBERTO BOZOLI
ADVOGADO : GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO E
OUTRO(S) - SP150592
EMBARGADO : MUNICIPIO DE ITAJOBÍ
ADVOGADOS : MARCOS ALEXANDRE RIVETTA - SP259212
FERNANDO MARTINS DE SÁ - SP270580
LUIS EDUARDO FARAO - SP145140
REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E OUTRO(S) - SP166678

VOTO-VENCIDO

(MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO)

1. Senhora Presidente, voto pelo acolhimento dos Embargos de Divergência.
2. É como penso, Senhores Ministros, e é como voto, com as maiores vênias ao voto do eminente Ministro Relator, de quem ousou, respeitosamente, divergir.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0284524-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgInt no AREsp 819.860 / SP**

Números Origem: 00018177420098260264 12772009 18177420098260264 2640120090018176

PAUTA: 12/09/2017

JULGADO: 26/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSE ROBERTO BOZOLI
ADVOGADO : GUILHERME S A FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP150592
AGRAVADO : MUNICIPIO DE ITAJOBÍ
ADVOGADOS : MARCOS ALEXANDRE RIVETTA - SP259212
FERNANDO MARTINS DE SÁ - SP270580
LUIS EDUARDO FARAO - SP145140
REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E OUTRO(S) - SP166678

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância - Demissão ou Exoneração

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSE ROBERTO BOZOLI
ADVOGADO : GUILHERME S A FIGUEIREDO E OUTRO(S) - SP150592
EMBARGADO : MUNICIPIO DE ITAJOBÍ
ADVOGADOS : MARCOS ALEXANDRE RIVETTA - SP259212
FERNANDO MARTINS DE SÁ - SP270580
LUIS EDUARDO FARAO - SP145140
REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E OUTRO(S) - SP166678

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por maioria, vencido o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

votaram com o Sr. Ministro Relator.